

FUNDAÇÃO DA ÁREA DE SAÚDE DE CAMPINAS – FASCAMP**NOTA DE ESCLARECIMENTO N° 01****EDITAL DE CREDENCIAMENTO N°003/2023 R2**

Objeto: Credenciamento de empresas especializadas na administração e fornecimento de cartões eletrônicos/magnéticos com chip, visando a concessão de vale alimentação e refeição, para atender as necessidades do Hospital Regional de Piracicaba – HRP.

Conforme previsto no item 4.1 do edital de Credenciamento em epígrafe, a fim de responder os esclarecimentos dos interessados, por intermédio da Comissão de Licitação, a FASCAMP, vem trazer as informações abaixo:

PERGUNTA 1: DO PRAZO DE ENTREGA DOS CARTÕES

O Edital prevê que o prazo para a primeira entrega dos cartões e das entregas posteriores (tanto para a segunda via de cartões quanto para emissão de novos cartões) será de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da solicitação. Na hipótese em que a Contratada disponibilize de forma complementar a opção de pagamento virtual por meio do seu aplicativo e via QR CODE (permitindo assim a utilização pelo beneficiário sem qualquer interrupção até a data de recebimento da 2ª via do seu cartão físico) autorizaria que - em casos pontuais e excepcionais, devidamente justificados - o referido prazo de entrega possa se dar em prazo levemente superior ao estipulado no Edital?

RESPOSTA: SIM

PERGUNTA 2: DA INSCRIÇÃO NO PAT E DOS REGIMES APLICÁVEIS

A FASCAMP possui inscrição no PAT? Em caso positivo, em qual CNPJ consta o seu cadastro?

RESPOSTA: NÃO

A FASCAMP possui em seu quadro empregados contratados sob o regime da CLT? Em caso negativo, em qual regime são contratados a totalidade dos seus empregados?

RESPOSTA: SIM, EMPREGADOS CLT

PERGUNTA 3: DA TECNOLOGIA DOS CARTÕES

O Edital prevê que a Contratada deverá disponibilizar aplicativo smartphone que possibilite o pagamento sem contato com base em tecnologia por aproximação.

Ocorre que atualmente o pagamento por aproximação pode se dar formas distintas e igualmente eficazes (cartão com tecnologia de aproximação/contactless, tecnologia NFC ou tecnologia de leitura de QR CODE via aplicativo de smarhphone). A exigência de pagamento por aproximação apenas por algumas das modalidades (seja ela o cartão com contactless, o NFC ou o QR-CODE) restringiria a competitividade e implicaria na diminuição de ofertas aos beneficiários. Desse modo, é correto o entendimento de que o fornecimento de aplicativo compatível com os sistemas Android e IOS, permitindo o pagamento por meio de leitura de QR CODE, que igualmente possibilita o pagamento sem qualquer contato/aproximação, em estabelecimentos credenciados que disponha da tecnologia (sem que seja disponibilizado cartão com tecnologia de aproximação/contactless), atende o exigido?

RESPOSTA: SIM

PERGUNTA 4: DA FORMA DE PAGAMENTO

O Edital prevê que o pagamento será efetuado mensalmente, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos serviços executados durante o mês de adimplemento da obrigação, tendo sido observadas as condições descritas no Termo de Referência. Também é previsto que a FASCAMP, executa seus pagamentos aos fornecedores através de boleto bancário, entre o décimo primeiro e último dia do mês, o vencimento deverá ser de 30 dias após a entrega dos itens.

Entretanto, entre as normativas que afetam o objeto licitado, a Lei Federal nº 14.442/2022 e Decreto Federal nº 10.854/2021, que regulam a CLT e as normas do PAT, passaram a vedar (além da taxa negativa) o estabelecimento de prazos de repasse que descaracterizem a natureza pré-paga dos valores, ou seja, a lei determina que o pagamento seja na forma antecipada, sob pena de aplicação de sanções àquelas que não observarem a obrigação legal.

O TCE/SP analisou caso análogo e decidiu que o valor financeiro a ser depositado aos beneficiários dos cartões vale alimentação e refeição devem ser previamente transferidos às empresas responsáveis pela administração e emissão de tais cartões (Acórdão proferido em 15.3.2023, no âmbito do Processo TC nº 005476.989.23-1, de relatoria do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues).

Nota-se que diversos órgãos e entidades da administração pública direta e indireta têm observado a legislação no que concerne a natureza pré-paga do auxílio alimentação e refeição.

PERGUNTA:

- a) Diante disso, é correto o entendimento de que o repasse dos valores a serem disponibilizados aos trabalhadores de forma antecipada, ou seja, os valores só serão creditados pela CONTRATADA aos beneficiários após o pagamento realizado pela CONTRATANTE (devendo ser desconsideradas as previsões contidas no Edital que indicam o pagamento a prazo)?

RESPOSTA:

- a) **Não, os valores serão repassados pela CONTRATADA aos empregados/trabalhadores antecipadamente, sendo que, após emissão da competente Nota Fiscal / Fatura, será feito o repasse pela CONTRATANTE à CONTRATADA, dentro do prazo previsto no Edital.**

PERGUNTA:

- b) Caso a resposta ao item acima seja negativa, no entendimento da CONTRATANTE qual a fundamentação jurídica que autorizaria a realização do repasse dos valores a serem disponibilizados aos trabalhadores apenas após a CONTRATADA disponibilizar os respectivos créditos aos beneficiários?

RESPOSTA:

- b) **A fundamentação para tal entendimento são as recentes decisões proferidas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo nos processos nºs 009058.989.23-7 e 008415.989.23-5, pelo Tribunal Pleno, com o entendimento da prevalência do disposto nos arts. 62 e 63 da Lei nº 4.320/64, por se tratar de despesa pública.**

Para estas questões, não haverá retificações no edital, o qual está disponibilizado no sítio eletrônico www.fascamp.org.br.

Assim, fica à disposição para vistas dos interessados o processo em epígrafe.

Campinas, 06 de setembro de 2023.

**Márcia Zaneti
Pregoeira
(original assinado)**